

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O PROGRAMA "SERRA LIXO ZERO", VOLTADO A COIBIR O DESCARTE IRREGULAR DE LIXO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Cidade da Serra, o Programa “Serra Lixo Zero”, com o objetivo de estimular a participação da população na identificação e registro de descarte irregular de lixo, para fins educativos, estatísticos e de planejamento de políticas públicas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente disponibilizará um canal digital oficial — como aplicativo, sítio eletrônico ou plataforma integrada para o recebimento de denúncias voluntárias, contendo imagens, vídeos e descrições da localização do descarte inadequado do lixo.

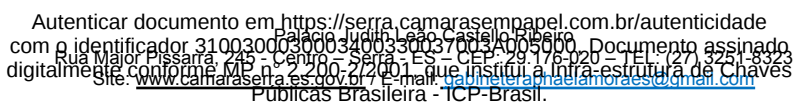
Parágrafo único. As informações encaminhadas pelos cidadãos terão caráter estritamente educativo e informativo, não sendo utilizadas como base exclusiva para aplicação de penalidades, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As informações recebidas serão organizadas em um banco de dados georreferenciado e utilizadas para os seguintes fins:

- I – identificação de locais e condutas com maior índice de descarte irregular de lixo;
II – planejamento de ações de fiscalização e campanhas educativas específicas;
III – identificação dos responsáveis pelo descarte irregular de lixo, quando possível, com objetivo de orientação e conscientização;
IV – elaboração de relatórios periódicos para subsidiar políticas públicas para a preservação ambiental e práticas sustentáveis que impactem positivamente na cidade.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com universidades, organizações não governamentais - ONGs, instituições públicas e empresas de tecnologia para desenvolver, implantar e manter o sistema digital e promover ações educativas vinculadas ao programa.

Art. 5º O tratamento dos dados coletados observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando o anonimato dos denunciante e a proteção da identidade dos envolvidos.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 30 de maio de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003400350037003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O programa tem o objetivo de coibir o descarte irregular de lixo na Cidade da Serra, além de estimular a população a denunciar onde este descarte é mais frequente, formando um banco de dados para realizar campanhas informativas para alertar que o descarte irregular de lixo é um problema significativo, com consequências para a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida dos moradores.

Aplicativos e canais digitais oficiais são ferramentas eficazes para a gestão de resíduos, contribuindo para a redução do descarte irregular, a conscientização da população e a promoção de práticas mais sustentáveis, pois oferecem acesso fácil a informações incentivando a participação da população na gestão de resíduos. A ideia é uma atuação inicial informativa e no sentido de educação da população, visando a redução de impactos ambientais.

O descarte irregular de lixo tem diversas consequências negativas, afetando o meio ambiente, a saúde pública e a economia como a poluição do solo e da água, a proliferação de vetores de doenças, a obstrução de bueiros e redes de drenagem, a emissão de gases e o efeito estufa, são algumas das consequências mais evidentes.

A má gestão dos resíduos também contribui com o acúmulo de lixo em bueiros e canais, que podem obstruir o escoamento da água, aumentando o risco de enchentes e inundações. Além disso o descarte de lixo em locais não autorizados é crime ambiental, com risco de multas e até prisão.

Diante do exposto solicito os nobres pares a votarem favorável a criação desta lei, que com certeza será de muita importância para a redução do descarte irregular do lixo.

